



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023-PM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-PM**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, portadora do RG nº31294707 SSP/SE e CPF nº 007.427.385-07, residente nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023- SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO** que assumem o compromisso da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1– A presente licitação tem por Sistema de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de **locação de Veículos pesados (Caminhões, máquinas e tratores)**, para uso da Prefeitura municipal de Pacatuba., tudo conforme descrito neste Termo de Referência e na forma abaixo discriminada, nos termos do Decreto Municipal, conforme especificado no Anexo I deste Edital, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 51/2023 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2– As empresas que registraram os preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**PRESTADOR 01: GEOVANO SANTOS SANTANA JUNIOR(JR LOCAÇÕES E SERVIÇOS-ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 37.592.010/0001-73, sediada Praça Eudocia Gomes, Nº 053, Centro, Poço Redondo/SE, CEP:49810-000, Telefone 79-99676-9588, e-mail: jr\_locacoeseservicos@outlook.com, neste ato representado por **GEOVANO SANTOS SANTANA JUNIOR**, CNH nº 06764899764 DETRAN/SE e CPF nº 068.831.605-07, residente e domiciliado na Rua Gervasio de Araújo Souza, nº 1894, apto 302, bloco B, Coroa do Meio, CEP:49035-645, Aracaju/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3	Locação caminhão basculante 14m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000kg, potência 286 cv, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Poderá ser utilizado até 02 máquinas simultaneamente	HR	4800	RS168,00	RS806.400,00
4	Locação de CAMINHÃO BASCULANTE: Locação de veículo tipo caminhão basculante, movido a Diesel, com capacidade para 6 m³, com caçamba metálica, ano de fabricação não inferior a 2010, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos	HR	7200	RS121,98	RS871.200,0



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Pág 350

	obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Poderá ser utilizado até 03 maquinas simultaneamente				
5	Caminhão Truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 12,00m <sup>3</sup> , com acionamento por pistões hidráulicos, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático. Caminhão - c/3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total 22.000kg ou mais, ano de fabricação não inferior a 2010 em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Poderá ser utilizado até 10 maquinas simultaneamente	HR	20000	R\$180,00	R\$3.600.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.277.600,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal Decreto Municipal nº 1263, de 01 de julho de 2020).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o prestador, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Prestadoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover a revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme prestação do serviço, no valor correspondente as Ordens de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:





- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);  
3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;  
3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.  
3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.  
3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.  
3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:  
3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;  
3.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.  
3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;  
3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;  
3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;  
3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 5.1 – O Município de PACATUBA será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.  
5.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).  
5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.  
5.4 – O objeto será entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da ordem de serviço.  
5.5 – Os serviços serão acompanhados e conferidos por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão a prestação através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.  
5.6 – Na hipótese dos serviços não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos, deverá providenciar a realização do mesmo, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.  
5.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

#### CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **PRESTADOR** que:

- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
  - 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
  - 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
  - 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
  - 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
  - 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
  - 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
  - 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
  - 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
  - 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:
- 6.2.1 – Advertência.
  - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso no serviço.
  - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.
  - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **PRESTADORA**.
  - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de PACATUBA/ para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO**

8.1 – Após a assinatura da ata de Registro de Preços será celebrado termo de contrato, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/se, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

*[Handwritten signature]*





9.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **PRESTADORES** a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### **10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **PRESTADORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da prestação do serviço do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os serviços pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

### **10.2 – Competências do Prestador Registrado:**

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. O objeto será entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de





natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) **JOANA CAROLINA SILVA SANTOS**, Portador do CPF nº , lotado no 039.495.505-65 e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) **EVANGELISTA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 012.825.028-32, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de serviço e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de PACATUBA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba/se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Pág. 355  
*[Handwritten signature]*

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pacatuba/se, 18 de Janeiro de 2024.

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Manuella Almeida Martins Souza

ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEOVANO SANTOS SANTANA JUNIOR

Data: 18/01/2024 10:16:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GEOVANO SANTOS SANTANA JUNIOR(JR LOCAÇÕES E SERVIÇOS-ME)

GEOVANO SANTOS SANTANA JUNIOR

PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Jean Ferreira Braz Alves  
Nome:

CPF: 000670505-73

2- Almire da Cruz Bruno  
Nome:

CPF: 661589075-53